



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 893/2001, de 27 de Dezembro de 2001

“Cria Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básica para a população carente, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Distribuição de Cestas Básica”, para a população carente residente do Município de Piranguinho/ MG, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 2º - Terão direito ao benefício as famílias que atenderem aos respectivos requisitos:

§ 1º - Ter a entidade familiar, renda mensal igual ou inferior a 01 salário mínimo e residir no Município há pelo menos 01 ano (doze meses), comprovadamente;

§ 2º - Estar a entidade familiar devidamente cadastrada e reconhecida, como Carente, no Órgão Competente da Administração Municipal, ou seja, Serviço de Assistência Social do Município;

§ 3º - Considera-se Entidade Familiar Carente, para apuração da Renda Familiar, todos os membros da Entidade Familiar, assim conceituada pela Lei vigente.

Art. 3º - Será considerada a Cesta Básica composta dos produtos constantes do Anexo I que é parte integrante desta Lei, e que poderá variar de acordo com as necessidades básicas, assim entendido o que determinar o Órgão de Saúde Municipal Regional.

Art. 4º - Poderá a Entidade Familiar Carente, receber mais de uma Cesta Básica, por mês, ou esporadicamente, caso ocorra, comprovadamente a real necessidade e, desde que existam recursos suficiente para atender tal ocorrência.

Art. 5º - A periodicidade e distribuição das Cestas Básica, será estabelecida pela Administração Municipal, e dependerá de norma complementar a ser editada.

Art. 6º - As famílias cadastradas para o presente Programa poderão ser desligadas do mesmo, desde que ocorra a mudança da situada financeira da Entidade Familiar ou, ainda, a mudança de endereço para outro Município.

Parágrafo único – Comprovado pólo Serviço Social, não serem verdadeiras as Declarações da Entidade Familiar, quanto á renda e outros quesitos, poderá ser diligenciado pela Administração, com o propósito de averiguar a veracidade das informações prestadas, com o desligamento da Entidade Familiar que não preencha tais exigências.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e poderão ser suplementadas de necessário

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 17 de Dezembro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ANEXO I TABELA DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

Item	Qtde.	Unid.	Produtos
1	10	Kg	Arroz Tipo I
2	10	Kg	Açúcar Cristal
3	04	Kg	Feijão
4	02	Kg	Farinha de Trigo
5	01	Kg	Sal refinado iodado
6	04	Kg	Macarrão – padre nosso-
7	04	Lata	Óleo de Soja comestível – 900 ml
8	01	Kg	Fubá de milho
9	½	Kg	Pó de Café (moído e torrado)
10	02	Lata	Sardinha – lata 250 gr.
11	04	Lata	Extrato de tomate – 250 gr.
12	02	Kg	Leite em Pó - pacote